



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206756/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
INTERESSADO: MARIA SILVANA BUZATO  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 2384/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.  
Instituto de Previdência do  
Município de Almirante  
Tamandaré. Exercício de 2022.  
Regularidade.

### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da senhora Maria Silvana Buzato.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2693/23 (peça 9), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 494/23-6PC (peça 10), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2693/23 – CGM e o Parecer nº 494/23-6PC do Ministério Público de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 da senhora Maria Silvana Buzato, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 da senhora Maria Silvana Buzato, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente